instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE FAFE

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2026

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Carla Maria Ferreira da Silva, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Fafe e em regime de acumulação de funções na conservatória da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Fafe delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Paulo Fernando Oliveira

Maria Manuela Teixeira da Mota

Joaquim Cândido Pinto Mesquita

Dulce Maria Gonçalves Nunes

Adília Maria Pinto de Carvalho

Ricardo César Cunha Fernandes da Silva

Rosa Branca Oliveira

1º - ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo Código nomeadamente de aquisição acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária – loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos á descrição de factos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição dos bens, bem como cancelamentos/registos de extinção destes factos jurídicos fora do âmbito da sua competência própria;

2º - nos termos do artigo 29º do DL n.º 263-A/2007 de 23 de Julho e do nº 3, do artigo 75º-A, do Código do Registo Predial, a realização de procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato de prédios;

3º - Os registos comerciais previstos no artigo 55º-A nºs 1 e 2 alínea i) do Código do Registo Comercial, nomeadamente, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades ou de outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas;

4º - nos termos do artigo 29º do RJPADLEC (Anexo III ao DL 76-A/2006, de 29 de março), os poderes para, verificados os condicionalismos legais, proferir decisão de declaração da dissolução e do encerramento da

liquidação de entidade comercial, lavrar oficiosa e imediatamente o registo simultâneo da dissolução e do encerramento da liquidação e disponibilizar aos interessados uma certidão permanente gratuita;

5º - ao abrigo da alínea i), do nº 2, do artigo 55º-A do Código do Registo Comercial, os registos de dissolução e do encerramento da liquidação de entidade comercial, previstos no RJPADLEC (Anexo III ao DL 76-A/2006, de 29 de Março), nomeadamente, nos artigos 13º e 25º;

5º - nos termos do nº 3, do artigo 8º do DL n.º 111/2005, de 08 de Julho, os poderes a realização de procedimentos imediato de constituição de sociedades, independentemente da natureza das entradas para realização do capital social;

6º - nos termos do nº 2, do artigo 58º do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título, e demais actos praticados no âmbito do DUA, nomeadamente no âmbito do Procedimento especial de registo automóvel previsto no D.L. 177/2014, de 15 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais de registo até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos, em acumulação de funções,

Carla Maria Ferreira da Silva